Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por JAILSON SEVERO BASTO em face de CONCESSIONÁRIA TRIUNFO TRANSBRASILIANA.

Busca, o autor, reparação por danos decorrentes de acidente de trânsito ocorrido em 04/02/2019, na BR 153, KM 258,4. Alegou que, ao trafegar de motocicleta, colidiu com um cavalo na pista, sofrendo graves lesões, incluindo fratura do membro inferior esquerdo, e necessitando de cirurgia e internação. Afirmou que o acidente decorreu de falha na prestação de serviço pela ré, responsável pela rodovia.

Assim, pleiteia o pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 100.000,00; Indenização por danos estéticos no mesmo valor; Pensão mensal vitalícia, caso constatada incapacidade laboral.

Atribuiu à causa o valor de R$ 200.000,00​.

Recebida a exordial e concedida a gratuidade de justiça (fls. 24/25), determinando-se a citação da ré.

Citada, a ré apresentou contestação de fls. 67/103, alegando, preliminarmente, ausência de documentos essenciais; a ilegitimidade ativa; sua ilegitimidade passiva. No mérito, a ré alegou que realiza inspeções regulares na rodovia conforme normas da ANTT e que o ingresso do animal na pista não decorreu de falha sua. Sustentou que a responsabilidade seria do dono do animal, conforme artigos 936 do [PARTE] e 269 do Código de [PARTE], requerendo a improcedência da ação.

Audiência de instrução realizada em \_\_\_\_, sendo ouvidos (\_\_\_).

Alegações finais do autor às fls. 420/423, transcorrendo in albis o prazo para a apresentação das alegações finais pela ré.

Eis a síntese do necessário.